



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 1759/99

DE 06 DE MAIO DE 1999.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 1759
de 06 de 05 de 99
Gsia., 06 de 05 de 99


Maria José do Carmo Souza
Assessoria Técnica

“ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A FIRMAR CONVÊNIO E JUNTAR-SE À ASSOCIAÇÃO CIVIL DE CRÉDITO COMUNITÁRIO COM A FINALIDADE DE CUMPRIR OS OBJETIVOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
ESTADO DE GOIÁS APROVOU, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a promover celebração de **CONVÊNIO** e estabelecer o consórcio do Município com **Associação Civil de Crédito Comunitário**, no cumprimento do objetivo de promover a política do desenvolvimento econômico das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, formais e informais, exercidas por pessoas de baixa renda, empresas de pequeno porte e microempresas estabelecidas no território do Município;

Art. 2º - Para associar-se ao Município a entidade civil deverá fazer constar de seu Estatuto Social que é dirigida por um **Conselho de Administração**, cuja composição participem, obrigatoriamente, o Município, de forma plural, e, no mínimo, 03(três) representantes da **Sociedade Civil**.

§ 1º - O **Estatuto Social** deverá prever a auto-sustentação financeira da entidade bem como a obrigação de devolver, na exata proporção dos aportes, os recursos encaminhados pelo Município, em caso de dissolução da **Associação**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



§ 2º - Nenhuma alteração estatutária poderá se processar, durante o prazo de duração da sociedade, sem a anuência prévia e expressa do Município, a quem fica conferido o direito de veto;

§ 3º - Qualquer desvirtuamento nas finalidades previstas no **Estatuto** autorizará o Município a promover, de imediato, o seu desligamento e o levantamento de todos os recursos proporcionais aos aportes que houver feito, com os acréscimos legais.

Art. 3º - As atividades estatutárias de entidade civil deverão observar, obrigatoriamente, os seguintes princípios fundamentais:

I – Os recursos destinados ao fomento das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, que compõem o fundo financeiro da associação, advirão da contribuição dos sócios, de doações, de empréstimos de agências de financiamento, da captação junto a entidades nacionais e internacionais, vedada a captação de recursos do público;

II – Os recursos serão prestados de forma ágil e desburocratizada;

III - As operações de crédito relacionadas com o desenvolvimento das atividades produtivas dos pequenos e microempreendedores deverão compatibilizar-se com a remuneração justa do capital;

IV – Não haverá dependência financeira do Município ou de qualquer outra instituição pública ou privada, devendo as operações serem orientadas com o objetivo de busca da auto-suficiência;

V – As atividades da associação serão exercidas, exclusivamente, dentro do território do Município de Goianésia;

VI – A **Associação** não terá finalidades lucrativas, e não poderá, em nenhuma hipótese, distribuir qualquer tipo de rendimentos, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

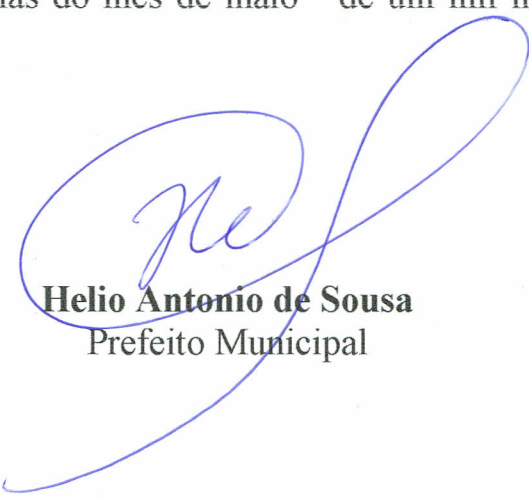
VII – Anualmente serão analisadas a regularidade e o funcionamento das operações, através da contratação de auditorias externas independentes e publicadas em jornais de grande circulação;

Art. 4º - O ingresso de novos associados somente poderá ocorrer com a aprovação favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos integrantes do **Conselho de Administração**, que terá livre arbítrio para autorizar a admissão;

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar **CONVÊNIO** com entidade de crédito comunitário, visando a execução da política de desenvolvimento prevista na **Lei Orgânica do Município de Goianésia**, no sentido de propiciar às pessoas de baixa renda, aos pequenos e microempresários, a geração de renda e a criação de empregos, integrar o exercício das atividades formais e informais ao processo produtivo regular, bem como abrir créditos adicionais e transferir os recursos financeiros destinados e necessários à consecução desses objetivos e ao cumprimento da Lei;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, aos seis dias do mês de maio de um mil novecentos e noventa e nove (06-05-99).



Helio Antonio de Sousa
Prefeito Municipal